

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA RIA DE AVEIRO

**Contrato de Recolha de Efluentes entre a
Hilário Santos & Filhos, S.A. e a
SIMRIA – Saneamento Integrado
dos Municípios da Ria, S.A.**



SIMRIA
Grupo Águas de Portugal

**CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES ENTRE A
HILÁRIO SANTOS & FILHOS, S.A. E A SIMRIA – SANEAMENTO
INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DA RIA, S.A.**

Entre:

HILÁRIO SANTOS & FILHOS, S.A., pessoa coletiva n.º 501080317, com sede em Monte de Cima, freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Estarreja sob o n.º 501080317, com o capital social de € 1.075.000, representada pelo Sr. Avelino da Mota Gaspar Francisco, Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por "HSF";

e

SIMRIA, Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A., pessoa colectiva n.º 503929441, com sede na Rua Capitão Sousa Pizarro, n.º 60, 3810-076 AVEIRO, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o n.º 4034/970701, com o capital social de € 16.712.225, representada pelo Administrador Delegado, Sr. Dr. Jorge Manuel Coelho da Silva Torres, com poderes para o ato, adiante designada: por "Sociedade";

Considerando que:

- A) O "Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro", foi criado pelo Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de Abril, no sentido de solucionar os problemas de saneamento da ria de Aveiro;
- B) A concepção do Sistema apresenta como pressuposto fundamental o não lançamento de águas residuais na ria de Aveiro, impondo-se a necessidade de salvaguarda deste princípio, face aos objetivos ambientais deste ecossistema;
- C) A HSF dispõe da Licença Ambiental n.º 57/2008 para a atividade de abate de aves, incluída na categoria 6.4a do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de agosto, e classificada com a CAE (Rev.3) n.º 10120 (abate de aves e coelhos (produção de carne)), válida até 28 de abril de 2015;
- D) A HSF foi adquirida pelo Grupo Lusiaves, em novembro de 2006 e faz parte da estratégia do Grupo desenvolver um projeto de ampliação das instalações da HSF por forma a aumentar a sua capacidade industrial de abate de frangos;
- E) Os caudais industriais e domésticos gerados na unidade industrial da HSF, à data de 05 de julho de 2013, e futuros, são superiores à capacidade da rede de infraestruturas existente, para recolha de efluentes, em baixa, pertencente à AdRA (Águas da Região de Aveiro, S.A);
- F) Se torna necessário encontrar uma solução técnica e economicamente compatível com a necessidade de investimentos em infraestruturas para recolher os caudais gerados na unidade industrial da HSF, por forma a salvaguardar os objetivos ambientais do ecossistema, como alternativa à descarga direta no meio recetor local, e a sua repercussão, através do projeto tarifário, na atividade da empresa de molde a não comprometer a sustentabilidade do investimento que se pretende efetuar, por um período de 25 (vinte e cinco) anos;
- G) O n.º 7 da Cláusula 3ª do Contrato de Concessão determina: "O concedente não autorizará, após a entrada em funcionamento do sistema, a descarga, direta ou indireta, na Ria de Aveiro

e na Barrinha de Esmoriz de quaisquer águas residuais, com origem nas áreas abrangidas pelo mesmo”;

- H) O Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Energia, por despacho exarado em 27 de dezembro de 2013, autorizou os termos do presente contrato (Anexo V do Contrato).

É celebrado o presente Contrato de Recolha de Efluentes, adiante designado por “Contrato”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. A Sociedade obriga-se a recolher os efluentes, industriais e domésticos, gerados nas instalações da HSF, localizadas na freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, desde que respeitadas os valores máximos dos parâmetros indicados no Anexo I do Contrato.
2. A HSF obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no Contrato.
3. A sociedade poderá recusar a coleta dos efluentes da HSF cujas características de qualidade ultrapassem, de forma reiterada, os valores estabelecidos no Anexo I e sempre depois de concertar essa ação com a HSF.

Cláusula 2ª

1. Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, no ponto de recolha, um volume máximo de efluentes que não exceda a capacidade dada pelo respetivo dimensionamento, e indicada no n.º 4 do Anexo II do Contrato.
2. Sem prejuízo de poder vir a ser alterado no decurso da vigência do presente Contrato por acordo entre a Sociedade e a HSF, o, ou, os pontos de entrega/recolha dos efluentes são a montante, e na sua proximidade, dos equipamentos de flotação por ar dissolvido (DAF) existentes na ETAR (Estação de Tratamento de Águas Residuais), localizada na unidade da HSF e a esta pertencente. A entrega dos efluentes por parte da HSF deve ser em pressão compatível com os requisitos para funcionamento dos DAF existentes.
3. A HSF é responsável pela segurança da totalidade das suas instalações, incluindo as utilizadas pela Sociedade, e é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos e condutas de ligação das suas infraestruturas até aos pontos de entrega/recolha, salvaguardando-se o previsto no número seguinte.
4. Para assegurar a redução das concentrações de óleos e gorduras, a Sociedade utilizará, a título gratuito, os equipamentos de flotação por ar dissolvido (DAF) existentes na ETAR (Estação de Tratamento de Águas Residuais) localizada na freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, e pertencentes à HSF, pelo período que entender necessário, sendo de conta da Sociedade as despesas diretamente ligadas a esta operação, designadamente, com eletricidade e pessoal afeto a este serviço. A Sociedade, enquanto utilizadora destes equipamentos, é também responsável pela sua manutenção e reparação, em caso de avaria. Os custos com a gestão e tratamento de lamas geradas são suportados pela Sociedade, que utilizará, a título gratuito, as instalações, espaços e equipamentos de propriedade da HSF atualmente existentes para esse efeito, e suportará os custos inerentes à sua manutenção e operação.

5. Por acordo entre a Sociedade e a HSF, os circuitos de ligação entre órgãos, equipamentos e instalações, propriedade da HSF, localizados a jusante do(s) ponto(s) de entrega/recolha, poderão ser alterados, ou substituídos, por outros destinados a cumprir as mesmas funcionalidades.
6. A Sociedade obriga-se a criar as infraestruturas necessárias a assegurar o dimensionamento previsto no n.º 1 da presente cláusula por um período mínimo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da sua disponibilização.
7. Durante os primeiros 5 (cinco) anos de vigência do Contrato, a HSF pode comunicar à Sociedade a necessidade de aumentar a capacidade de recolha instalada, especificando os valores de efluentes.
8. Quando realizada a comunicação prevista no número anterior, a Sociedade obriga-se a implementar as condições técnicas necessárias para realizar o aumento do dimensionamento nos seguintes termos:
 - a) Se o aumento não ultrapassar 30% do caudal de ponta definido no n.º 4 do Anexo II do Contrato, a Sociedade obriga-se a criar as condições para esse efeito, no prazo de um ano a contar da data do pedido, mantendo-se o caudal de referência do dimensionamento (CD) indicado no Anexo II do Contrato para efeitos de aplicação do previsto no número 2 d) da Cláusula 3.ª;
 - b) Se o aumento exceder a percentagem referida na alínea anterior, a Sociedade obriga-se a implementar as condições técnicas que sejam definidas em aditamento ao Contrato, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua celebração, e a definir novo valor para o caudal de referência do dimensionamento (CD) do Anexo II do Contrato.

Cláusula 3ª

1. O regime tarifário a aplicar à HSF, respeitante à recolha de efluentes, rege-se pelo estabelecido no Contrato.
2. Para os primeiros 25 (vinte e cinco) anos de vigência do Contrato, a tarifa e valores mínimos de faturação a praticar obedecem às seguintes condições:
 - a) Tarifa: € 0,40 (quarenta cêntimos do euro) por m³ medido, a preços de 2014;
 - b) Com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de cada ano seguinte ao ano de 2014, o valor da tarifa indicado na alínea anterior será atualizado pelo índice geral de preços verificado no ano anterior (exemplo: para 2015, o índice a usar é o que corresponde à inflação apurada no ano de 2014 face a 2013);
 - c) O valor da faturação mensal resulta da multiplicação do caudal medido nesse mês pela tarifa em vigor (a preços correntes) para esse ano, acrescido de IVA e demais encargos que estiverem legalmente em vigor;
 - d) Sem prejuízo do exposto na alínea anterior, no final de cada ano civil, proceder-se-á a um acerto de faturação (AF) no caso em que se verificar que o valor acumulado dos caudais medidos nesse ano (VA) é inferior ao caudal anual de referência do dimensionamento (CD) em vigor e indicado no Anexo II do Contrato;

- e) O valor do acerto de faturação é o que resulta da multiplicação da tarifa em vigor para esse ano (T_n) pela diferença entre CD e VA, de acordo com a seguinte fórmula: $AF = T_n * (CD - VA)$
- f) Quando se verificar que o ano civil de medição ou de caudal anual de referência do dimensionamento corresponde a períodos de dias inferiores a um ano completo, deve-se ajustar o cálculo referido na alínea anterior, proporcionalmente, aos dias efetivos de medição ou caudal anual de referência do dimensionamento.
- g) Para o período correspondente às primeiras 12 (doze) faturas do Contrato, e para efeitos do disposto nas alíneas d), e) e f) da presente Cláusula, o caudal anual de referência do dimensionamento (CD) é de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos).

Cláusula 4ª

1. A medição, a faturação e os pagamentos relativos à prestação de serviços de recolha dos efluentes regem-se pelo estabelecido no Anexo III do Contrato.
2. A faturação é emitida no fim de cada mês a que respeitam os serviços prestados e é enviada à HSF dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes.
3. As faturas referentes a débitos de recolha dos efluentes, bem como as relativas a quaisquer outros serviços prestados pela Sociedade, são pagas pela HSF na sede daquela, ou delegações da mesma, ou através de outros meios legalmente admissíveis e disponibilizados pela Sociedade, até ao fim do segundo mês da data da fatura.
4. Em caso de mora no pagamento das faturas, são devidos juros de mora à taxa supletiva para as dívidas comerciais, mediante aplicação da respetiva taxa aos dias em mora, e numa base anual de 360 dias.
5. O débito dos juros de mora deverá ser emitido no final de cada mês civil e liquidado nos 10 (dez) dias subsequentes à sua emissão. A não liquidação da nota de débito de juros de mora dentro do seu prazo de vencimento, implicará o débito de juros de mora nas mesmas condições atrás enunciadas, sem prejuízo da Sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus créditos, bem como exercer os demais direitos previstos no Contrato.
6. As condições de medição, faturação e pagamento podem ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e a HSF.

Cláusula 5ª

A vigência do Contrato fica subordinada à do Contrato de Concessão, cujo prazo termina em 31 de dezembro de 2049.

Cláusula 6ª

1. A Sociedade pode denunciar o Contrato em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Interrupção do serviço de recolha de efluentes, por razões imputáveis à HSF e não acordadas com a Sociedade, por um período seguido de 3 (três) meses;

- b) Quando estiverem por liquidar e se encontrem vencidos, valores correspondentes a, pelo menos, 2 (duas) faturas de serviço prestado ou 2 (duas) notas de débito de juros de mora;
- c) Cessaçãõ da atividade da unidade industrial da HSF instalada na freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja.
2. A Sociedade poderá exigir ao Grupo Lusiaves uma compensaçãõ em dinheiro e a título indemnizatõrio, ao abrigo da carta emitida pela SIMRIA em 11 de julho de 2013 (Ref. Ct_ADM0624) e que constitui o Anexo IV do Contrato, no caso da denúncia referida no ponto anterior ocorrer nos primeiros 5 (cinco) anos de vigência do Contrato.
3. O valor da compensaçãõ referida no ponto anterior tem em consideraçãõ o ano de Contrato em que ocorre a denúncia e rege-se pela seguinte tabela:

Ano de Contrato	Compensaçãõ (€)
Primeiro	100.000,00
Segundo	80.000,00
Terceiro	60.000,00
Quarto	40.000,00
Quinto	20.000,00
Após quinto	Zero

O presente Contrato é celebrado em Pardilhó no dia 6 de janeiro de dois mil e catorze, sendo constituído por 5 páginas, todas numeradas, e por cinco Anexos, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

Hilário Santos & Filhos, S.A..

SIMRIA - Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A.

ANEXO I

O presente anexo contém 3 páginas, não incluindo esta.

Anexo I

Requisitos das águas residuais a recolher e Programa de Monitorização aplicável

- I. As águas residuais provenientes da unidade industrial descarregadas nas infraestruturas integradas no Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na Tabela apresentada abaixo (Tabela Geral SIMRIA), em concentrações superiores, para cada substância, ao *Valor Limite de Emissão (VLE)* indicado:

Tabela

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5
Temperatura	°C	30
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l	3200
CQO	mg O ₂ /l	6000
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1700
Aldeídos	mg/l	1,0
Alumínio Total	mg/l Al	10
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	250
Boro	mg/l B	1,0
Cianetos Totais	mg/l CN	0,5
Cloretos	mg /l	1000
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl ₂	1,0
Cobre Total	mg/l Cu	1,0
Coliformes fecais	NMP /100 ml	10 ⁸
Condutividade	µS/cm	3000
Crómio Hexavalente	mg/l Cr (VI)	1,0
Crómio Total	mg/l Cr	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr (III)	2,0
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/l	50

<i>Estanho Total</i>	mg/l Sn	2,0
<i>Fenóis</i>	mg/l C ₆ H ₅ OH	1
<i>Ferro Total</i>	mg/l Fe	2,5
<i>Fósforo total</i>	mg P/l	30
<i>Hidrocarbonetos Totais</i>	mg/l	60
<i>Manganês Total</i>	mg/l Mn	2,0
<i>Nitratos</i>	mg/l NO ₃	50
<i>Nitritos</i>	mg/l NO ₂	10
<i>Óleos e gorduras</i>	mg /l	2700
<i>Pesticidas</i>	µg/l	3,0
<i>Prata Total</i>	mg/l Ag	1,5
<i>Selênio Total</i>	mg/l Se	0,1
<i>Sulfatos</i>	mg /l	1000
<i>Sulfuretos</i>	mg/l S	2,0
<i>Vanádio Total</i>	mg/l Va	10
<i>Zinco Total</i>	mg/l Zn	5,0

2. A descarga das águas residuais não pode ainda comprometer as condições de saúde e a segurança de operadores, a conservação das infraestruturas ou perturbar as condições de funcionamento, nomeadamente não podendo ser descarregadas, direta ou indiretamente, por parte do Cliente:
- a) Águas com propriedades corrosivas;
 - b) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos coletores, emissários e interceptores tais como, entre outras, gorduras, fibras, areias, lamas, palha, pelos, trapos, penas, sangue, estrume, peles ou vísceras de animais;
3. A HSF é responsável pela monitorização da qualidade das águas residuais descarregadas nas infraestruturas do Sistema Multimunicipal, através da implementação de um **Programa de Monitorização**, nas seguintes condições:
- a) Monitorizar os seguintes parâmetros com frequência mensal, podendo essa frequência passar a trimestral por acordo entre as partes:

Parâmetro
<i>pH</i>
<i>CQO</i>
<i>CBO5</i>
<i>SST</i>
<i>O&G</i>
<i>Sulfatos</i>
<i>Cloretos</i>

- b) Local de amostragem: a jusante do tanque de homogeneização da HSF, mas a montante das DAF;
- c) Informar a SIMRIA, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições exigidas;
- d) Comunicar mensalmente à SIMRIA os resultados da monitorização realizada;
- e) Métodos analíticos de referência – de acordo com o DL 236/98;
- f) Métodos de amostragem, conservação e transporte de amostras - de acordo com o “Standard Methods of Water and WasteWater” (SMWW);
- g) Análise em laboratórios externos acreditados para os parâmetros a analisar;
- h) Método a aplicar na guarda e preservação de amostras para efeitos de rastreabilidade - de acordo com o “SMWW”.

ANEXO II

○ presente anexo contem 1 páginas, não incluindo esta.

ANEXO II

Volumes de rejeição

1. Para efeitos de dimensionamento foi considerado o volume diário de rejeição correspondente a 1.100 m³ (mil e cem metros cúbicos) e um caudal anual de referência de dimensionamento (CD) de 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos).
2. A rejeição desenvolve-se durante 16 (dezasseis) horas diárias, correspondendo 12 (doze) horas ao processo de fabrico e 4 (quatro) a operações de limpeza e manutenção.
3. Foi considerado que a unidade labora 262 (duzentos e sessenta e dois) dias por ano, durante 5 (cinco) dias por semana, podendo vir a laborar 311 (trezentos e onze) dias por ano, durante 6 (seis) dias por semana.
4. A infraestrutura do Sistema Multimunicipal será dimensionada para um caudal máximo de 30 l/s (trinta litros por segundo).

ANEXO III

○ presente anexo contem 2 páginas, não incluindo esta.

ANEXO III

Medição dos Efluentes

1. O medidor de caudal será colocado no(s) ponto(s) de entrega/recolha do Sistema Multimunicipal. O local poderá ser alterado e determinado um outro pela Sociedade, em função de razões técnicas atendíveis e após audição da empresa HSF.
2. Considerar-se-á avariado um medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
3. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de efluentes presumivelmente recolhido será determinado pela média dos consumos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.
4. Quando o medidor se localizar em propriedade alheia a uma ou a outra, a Sociedade e a HSF contribuirão em conjunto para a boa conservação e segurança do local onde o mesmo se encontre instalado, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esse equipamento possa sofrer, excetuando-se as avarias por uso normal.
5. Caso o medidor se situe em propriedade da HSF, caberá a esta a criação de condições para o bom acesso e segurança do local onde se encontra instalado esse equipamento.
6. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.
7. Se a avaria ou obstrução do medidor impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

8. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação do medidor.

9. A HSF compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, logo que deles tenha conhecimento.

10. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo o medidor colocado, dando disso conhecimento prévio à HSF.

ANEXO IV

O presente anexo contém 3 páginas, não incluindo esta.

C/C:
MAMAOT

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Do Grupo Lusiaves
Rua da Fonte
3090-485 Marinha das Ondas

N/Ref.: Ct_2013ADM0624
Data: 11/7/2013

ASSUNTO: Viabilização de Investimento de 12 Milhões de Euros do Grupo Lusiaves –
Ampliação das Instalações da Hilário Santos & Filhos, S.A.

Exmos. Senhores

Na sequência da reunião havida no passado dia 05 de julho, nas instalações do MAMAOT, vimos pela presente detalhar os termos acordados entre as partes envolvidas, designadamente, a AdRA- Águas da Região de Aveiro, S.A, a SIMRIA – Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A e o Grupo Lusiaves no que respeita ao investimento de 12 Milhões de Euros do Grupo Lusiaves na ampliação das Instalações da Hilário Santos & Filhos, S.A.

Os termos acordados nesta reunião de 05 de julho estão na sequência das reuniões havidas no MAMAOT em 12 de abril de 2013 e 14 de maio de 2013, bem como da correspondência entretanto trocada sobre o assunto, designadamente as cartas emitidas pelo Grupo Lusiaves em 14 e 16 de maio de 2013 e a carta emitida pela SIMRIA em 21 de maio de 2013.

Assim, em conformidade com os pressupostos e propósitos de investimento manifestado pelo Grupo Lusiaves na ampliação das instalações da Hilário Santos & Filhos, S.A., situadas na freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, ficou acordado:

I- Abastecimento de Água

Nos termos do projeto de investimento de ampliação das instalações da Hilário Santos & Filhos, situadas na freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, os consumos de água acima do permitido pelas licenças das atuais captações em uso (192.000 m³/ano, segundo informações prestadas pela empresa) serão assegurados pela AdRA. No âmbito do processo de abertura de conta - cliente junto da AdRA para abastecimento de água, a solicitar pela Hilário Santos & Filhos para a unidade industrial situada na freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, o preço por metro cúbico a cobrar pela AdRA é o que

JT/pn
Imp.Geral.001.01



corresponde ao tarifário para as IPSS, isto é, € 0,87 (oitenta e sete cêntimos do euro), a preços de 2013. Para os próximos 25 anos, esta tarifa será atualizada anualmente de acordo com o nível de inflação.

2 - Recolha e tratamento de efluentes

A SIMRIA criará as condições técnicas para recolha e tratamento dos efluentes domésticos e industriais gerados, e não tratados, nas instalações da unidade industrial da Hilário Santos & Filhos, S.A, localizada na freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, e cobrará uma tarifa de € 0,40 (quarenta cêntimos do euro) por metro cúbico medido, a preços de 2013. Para os próximos 25 anos, esta tarifa será atualizada anualmente de acordo com o nível de inflação.

Para assegurar a redução das concentrações de óleos e gorduras, a SIMRIA utilizará, a título gratuito, os equipamentos de flotação por ar dissolvido (DAF) existentes na atual ETAR da unidade industrial, e pertencentes à Hilário Santos & Filhos, pelo período que entender necessário e será responsável pela sua manutenção e substituição, em caso de avaria.

Enquanto não forem disponibilizadas as condições para ligação ao Sistema Multimunicipal, a SIMRIA não se opõe a que a Hilário Santos & Filhos possa tratar e descarregar diretamente no meio hídrico os efluentes gerados na unidade industrial situada na freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, nas condições estabelecidas pelas licenças emitidas para esse efeito, pelas entidades competentes.

Nos termos do Contrato de Concessão em vigor entre o Estado Português e a SIMRIA, deverá ser celebrado um Contrato de Recolha de Efluentes entre a Hilário Santos & Filhos, SA e a SIMRIA, validado pelo concedente, onde constarão, entre outras, as condições estabelecidas neste acordo sobre o mesmo tema.

Deverá também constar nesse Contrato de Recolha que o Grupo Lusiaves se compromete a compensar a SIMRIA, em dinheiro e a título indemnizatório, no caso de ocorrer a cessação da atividade da unidade industrial objeto desse contrato durante os primeiros cinco anos de vigência do mesmo. O valor da compensação tem em consideração os anos de contrato em que ocorre a cessação da atividade, e resulta do quadro seguinte:

Anos de contrato	Compensação (€)
Primeiro	100.000,00
Segundo	80.000,00
Terceiro	60.000,00
Quarto	40.000,00
Quinto	20.000,00
Após Quinto	Zero

JT/pn
Imp.Geral.001.01



A presente carta é emitida em três vias, subscritas e assinadas pela SIMRIA- Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, AdRA – Águas da Região de Aveiro, que aceitam os seus termos, devendo o Grupo Lusiaves ficar na posse de um dos exemplares e devolver os outros dois, devidamente carimbados e assinados sendo a assinatura precedida do texto manuscrito “Damos o nosso acordo”.

Com os nossos melhores cumprimentos,



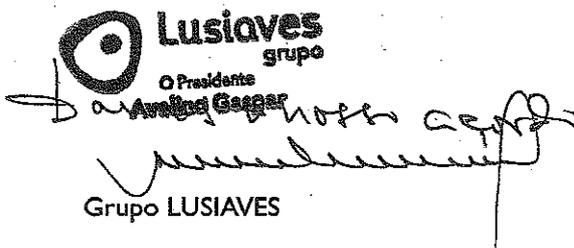
SIMRIA
Saneamento Integrado
dos Municípios da Ria, SA

SIMRIA - Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A.



**ÁGUAS DA REGIÃO
DE AVEIRO**
Grupo Águas de Portugal

AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.



Lusiaves
grupo
O Presidente
Amândio Gaspar

Damos o nosso acordo

Grupo LUSIAVES

JT/pn
Imp.Geral.001.01



ANEXO V

O presente anexo contém 3 páginas, não incluindo esta.

ANEXO V



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

SIMRIA-Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, SA		ADM
		DOI
Nº Registo	0005	DAF
		SRE
Data	02 / 01 / 2014	DQP

Exmo. Senhor
Dr. Jorge Torres
Administrador-Delegado do
Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A.
Rua Capitão Souza Pizarro, 60
3810-076 AVEIRO

Assunto: Contrato de Recolha de Efluentes entre o Hilário Santos & Filhos, S.A. e a SIMRIA
- Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A.

Encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia de devolver a V. Exa. o original do Vosso ofício n.º 2013DO10960, de 10/12/2013, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, no qual exarou o despacho com o seguinte teor:

*“Aprovo a
minuta nos
termos propostos.
Jorge Moreira da Silva
27.12.2013”*

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Paulo Lopes Marcelo

Anexo: Original da Documentação
CG/JP



C/C:
AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A.

Exmo. Senhor
Ministro do Ambiente, Ordenamento do
Território e Energia
Rua do Século 51, 4º
1200-433 Lisboa

*Aprovado a
unânime nos
terceiros
proprietários.
27/12/2013
JMS*

JORGE MOREIRA DA SILVA
Ministro do Ambiente,
Ordenamento do Território e Energia

N/Ref.: Ct_2013DOI0960
Data: 10/12/2013

ASSUNTO: Contrato de Recolha de Efluentes entre a Hilário Santos & Filhos, S. A. e a
SIMRIA - Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A.

Excelência,

Serve a presente para solicitar a Sua Excelência a aprovação da minuta respeitante ao Contrato de Recolha referido em epígrafe, que se junta.

Pretendendo o Grupo Lusiaves, do setor agroalimentar, efetuar um avultado investimento (12 milhões de Euros) na ampliação da unidade industrial da sua participada HSF, situada em Pardilhó, concelho de Estarreja, e não existindo presentemente capacidade instalada suficiente para satisfazer as necessidades de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais associadas a este investimento, foram encetadas negociações entre as partes envolvidas, com a supervisão, desde maio de 2013, do ex-MAMAOT.

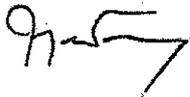
Por forma a satisfazer os objetivos técnicos, económicos e ambientais das partes envolvidas, foi materializado o modelo de relacionamento entre a HSF, a AdRA (Águas das Região de Aveiro, S.A.) e a SIMRIA, através do acordo tripartido celebrado em 11 de julho de 2013, que constitui o Anexo IV do Contrato de Recolha.

Subsequentemente, e no que respeita à recolha e tratamento das águas residuais, foi elaborada a minuta do Contrato de Recolha que mereceu o acordo entre as partes e que se submete à aprovação prévia de Sua Excelência, como entidade concedente.

JC/pn
Imp.Geral.001.01



Na expectativa das prezadas notícias de Sua Excelência, apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos,



Jorge Torres
(Administrador-Delegado)

Anexo:
Minuta do Contrato de Recolha de efluentes

JC/pn
Imp.Geral.001.01

